



LEI Nº 607/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO E O PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR(A) ESCOLAR DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRO-PE, E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 659/2023, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei regulamenta o Processo de Seleção para Gestores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal, amparado pela Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a e Lei Nacional nº 14.113/2020 e alterações posteriores, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com formação em pedagogia a nível de graduação ou formação em licenciatura plena, desde que com especialização em Gestão Escolar.

Art. 2º O provimento do cargo em comissão de Diretor(a) das Escolas Públicas Municipais de Cedro-PE será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante a observação de critérios técnicos de mérito e desempenho, observando-se os demais dispostos dessa Lei, dentre os quais, destacam-se:

- I - ser servidor público efetivo ou contratado do quadro de profissionais da educação;
- II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício na Rede Pública Municipal de ensino de Cedro-PE;
- III - possuir curso superior completo, a saber: graduação em pedagogia, licenciatura plena em curso superior na área da educação e, pós graduação em administração escolar ou gestão educacional;
- IV - possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias; e, não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa

Art. 3º A função de Direção das escolas da rede pública municipal é de dedicação exclusiva e provimento em comissão, limitada a profissionais do quadro do magistério, que ocupe o cargo de professor efetivo ou contratado



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**  
**15ª Legislatura**



§1º. O Gestor de que trata o art. 2º deverá obrigatoriamente, atender as competências do diretor na BNC, conforme parecer CNE/CP, nº 04/2021.

§2º. A seleção de que trata o presente artigo será realizada por comissão instituída por meio de portaria da chefe do executivo municipal para essa finalidade.

Art. 4º A Chefe do Executivo procederá à nomeação do servidor escolhido que preencher aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos nos incisos do art. 9º desta Lei, para exercer a função de Diretor(a) escolar.

Parágrafo único: A(o) Secretária(o) Municipal da Educação dará posse ao servidor escolhido para exercer a função de Diretor(a) escolar, após a publicação do ato de nomeação.

Art. 5º O Vencimento dos gestores escolares será definida de acordo com a Lei Municipal nº 593/2023, podendo, em caso de nomeado ser servidor efetivo, optar pela manutenção do seu vencimento acrescido da gratificação.

Art. 6º A regulamentação dos critérios e conteúdos abordados nas etapas de seleção de Gestores Escolares serão definidos por portaria emitida pela SEDUC a cada 4 (quatro) anos.

Art. 7º A Seleção para Gestor Escolar contarão com critérios discriminados ao longo desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o processo de seleção para Gestores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cedro.

**TÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 9º O processo de seleção terá 04 (quatro) etapas distintas e obrigatórias:

I - a 1º (primeira) etapa, apresentação de documentações que comprovem estarem aptos a participarem da seleção nos termos dos artigos 2º e 14; (Caráter Eliminatório)

II - a 2ª (segunda) etapa, aprovação na avaliação de conhecimento técnico compatíveis com os conteúdos trabalhados na graduação de pedagogia ou curso de gestão escolar, com percentual de acerto superior à 50% (cinquenta por cento) do total de questões; (Caráter Eliminatório)

III - a 3ª (terceira) etapa, elaboração e entrega à comissão do plano de gestão escolar para o desenvolvimento de uma escola municipal; (Caráter Eliminatório)

IV- a 4º (quarta) etapa, apresentação do plano de gestão escolar para comissão de seleção; (Caráter Classificatório e Eliminatório)

Rua Tiradentes, 409 Centro, CEP: 56.130-000 Cedro - PE  
E-mail: camaracedro@hotmail.com



§1º O quantitativo de questões e conteúdo programático para realização da avaliação da segunda etapa da seleção será disposta por meio de edital emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

§2º Os critérios de avaliação da apresentação do plano de gestão e sua pontuação será o constante em edital;

§ 3º O processo seletivo será realizado, em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de edital, devendo cada etapa ser realizada em dias distintos.

§ 4º A banca de apresentação do plano de gestão constante na quarta etapa do processo de seleção será composto com no mínimo 3 (três) dos membros dos que compõe a comissão de seleção, que será definido por meio de ata em assembléia designada para esse fim.

§ 5º No ato da inscrição, os professores já deverão apresentar as documentações exigidas na 1º (primeira) etapa, caso cumprida as exigências, efetiva a inscrição para participar das etapas subsequentes, todas de caráter eliminatório.

#### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 10 Os candidatos classificados na 2º (segunda) etapa apresentarão à comissão de seleção o Plano de Gestão para unidade de ensino à qual estão concorrendo, de acordo com o período definido no cronograma, sob a Coordenação da Comissão de Seleção local.

Art. 11 Os critérios de avaliação do Plano de Gestão serão definidos previamente pela Comissão de seleção.

Art. 12 As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados pela Secretaria de Educação, até o final dos mandatos dos gestores escolares selecionados, podendo concorrer apenas por mais um mandato, seguido por um interstício.

#### CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 13 As inscrições para seleção dos interessados à candidatura serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Cedro, através do setor de recursos humanos, no período definido no edital de convocação, onde receberão o regulamento e o comprovante no ato da inscrição.

Art. 14 Poderão candidatar-se a função de Gestor Escolar em qualquer Unidade de Ensino, os professores efetivos e contratados integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Cedro que:

I - estejam habilitados em curso de graduação em Pedagogia a nível de graduação e/ou pós graduação ou formação em licenciatura em outra área, desde que com especialização em Gestão Escolar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**  
**15ª Legislatura**



- II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício na Rede Pública Municipal de ensino de Cedro-PE;
- III - não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar nem a processos criminais; não tenham sofrido penalidade administrativa decorrente de processos administrativos, nem penalidades criminais com sentença penal transitada em julgado;
- IV - não exerça a função de Gestor Escolar em outras Unidades de Ensino de qualquer rede de ensino ou cargo de chefia de qualquer natureza;
- V - apresentem, por meio de declaração disponibilidade de horário, compatibilidade para o exercício da função;
- VI - não estejam licenciados ou cedidos a outras instituições.

Parágrafo Único - Os candidatos inscrever-se-ão para concorrerem à função de Gestor Escolar por apenas 01 (uma) escola;

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 15 A Comissão de Seleção, será responsável por todo o processo seletivo, e será constituída através de Portaria de nomeação pela Secretária Municipal de Educação.

I - Comporá a Comissão de Seleção:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes de Professores(as);
- d) 02 (dois) representantes de Pais de alunos;
- e) 02 (dois) representantes do Corpo discente;
- f) 1 (um) representante do SINDISMUC;

II - São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) elaborar a prova de avaliação objetiva que será realizado pelos candidatos na segunda etapa da seleção;
- b) monitorar as instruções e cronograma geral do processo seletivo contidos no edital, normatizando o processo de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal;
- c) conduzir o processo seletivo das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- d) organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- e) nos casos de apuradas faltas graves, impugnar a seleção das Unidades de Ensino que não respeitarem as normas estabelecidas pela comissão;
- f) conduzir e julgar a apresentação do Plano de Gestão garantindo o mesmo tempo para cada um dos selecionados;
- g) convocar, se necessário, apoio de trabalhadores em educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VII**  
**DO RESULTADO**

Rua Tiradentes, 409 Centro, CEP: 56.130-000 Cedro - PE  
E-mail: camaracedro@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**  
**15ª Legislatura**



Art. 16 Após o término das etapas, a Comissão irá divulgar o resultado por unidades escolares com a devida classificação.

Parágrafo Único - A divulgação oficial do resultado da seleção para função Gestor Escolar das Unidades de Ensino do Cedro dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas do dia da realização da quarta etapa.

**TÍTULO III**  
**DA INVESTIDURA**

**CAPÍTULO VIII**  
**DA POSSE**

Art. 17 A posse na função de Gestor Escolar das Unidades de Ensino dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados.

§ 1º Os nomeados na função de Gestor Escolar das Unidades de Ensino pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º 05 (cinco) dias antes da posse haverá um período de transição, entre a direção eleita e a atual.

**CAPÍTULO IX**  
**DO MANDATO**

Art. 18 O mandato da função de Gestor Escolar será de 04 (quatro) anos, permitida reeleições, submetendo-se as mesmas etapas de seleção.

Parágrafo Único - O início do mandato ocorrerá na mesma data, considerada no calendário escolar, para todas as Unidades de Ensino.

Art. 19 Dar-se-á a indicação, para a função de Gestor Escolar nas Unidades de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação ao Executivo Municipal, nos seguintes casos.

I - Em Unidades de Ensino recém-instaladas até o próximo processo seletivo, do Sistema Municipal de Ensino;

II - Em Unidades de Ensino que não tenham registro de candidatos, ou no caso onde ocorra inaptidão por parte dos candidatos inscritos ficando a vaga disponível, a posse ou exercício do mandato, dar-se a indicação.

Art. 20 Os Gestores Escolares perderão seus mandatos por:

I - Renúncia;

II - Aposentadoria;

III - Destituição pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**  
**15ª Legislatura**



§1º Em qualquer das hipóteses de perda de mandato, a vacância do cargo será suprima por indicação e nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

§2º O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer à futuras seleções, pelo período de 01 (um) mandato.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 21 Os casos omissos deverão ser resolvidos em primeira instância pela comissão de seleção e em última instância pela Secretaria Municipal de Educação do Cedro.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário e as demais Leis e Decretos que as modificaram.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro, estado de Pernambuco, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 09 / 08 / 2023.

  
**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
**Prefeita Municipal**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei nº 607/2023, que dispõe sobre a função e o provimento do cargo de gestor(a) escolar das escolas do sistema municipal de ensino de Cedro-pe, e adota outras providências, foi publicada na data de hoje, por afixação nos locais de amplo acesso ao público, nesta Prefeitura Municipal de Cedro-PE, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro-PE, 09 de agosto de 2023.

---

**MILENE QUENTAL LEITE**  
Secretária de planejamento e Administração  
Portaria 255/2021